



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2025**

Interessado: **PODER LEGISLATIVO**

Relator: **PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS**

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da casa encaminhou para a análise desta comissão, o Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos, que “Estabelece condições para que os Vereadores recebam seus vencimentos de acordo com a produtividade alcançada no exercício de suas atribuições legislativas e da outras providências”.

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao projeto de lei que prevê o estabelecimento de condições para que os Vereadores recebam seus vencimentos de acordo com a produtividade alcançada no exercício de suas atribuições legislativas e da outras providências.

A princípio, o projeto não viola a autonomia municipal, pois não cria novos vencimentos, apenas condiciona seu pagamento a requisitos de exercício do mandato. A própria CF/88 garante autonomia aos municípios para organizar seu Legislativo (Art. 29), incluindo a definição de critérios para remuneração dos vereadores, desde que respeitados os limites constitucionais.

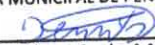
Inclusive, o presente projeto não corta salários, apenas vincula seu recebimento a contrapartidas no exercício do Mandato legislativo preservando o interesse público combatendo ao absenteísmo, e contribuindo para moralidade administrativa.

Exigir produtividade é compatível com a função pública, e se soma aos critérios de transparência elencado no Art. 37, §3º, CF/88), além de que a divulgação das atividades legislativas atende à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

10/11
RECEBI

EM 30/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS


Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo

VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos Artigos 36, 40 e 41 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Poder Legislativo, atende as normas legais da Lei Orgânica Municipal de acordo com o Inciso I do Art. 72 da mesma e alinhada aos princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria, para apreciação no âmbito desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pendências/RN, 30 de abril de 2025



Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos
Relator

Pelas Conclusões:



Marones Manoel dos Santos
Presidente da Comissão



Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Membro